



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

O Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 185/2023, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, COM SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 222/2023; Decreto Municipal nº 091/2017; Decreto Municipal Nº 170, de 1º fevereiro de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Data da abertura da sessão pública: 03/08/2026

Horário: 14h00

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** e **PROCESSO Nº 113/2026** e nome utilizado é **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO RESERVA DE HOSPEDAGENS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.3.3. ANEXO III - Minuta do Contrato (se houver)

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN;

2.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 222/2023.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

3.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.3.2. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.3.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

4.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **12h:00m** do dia **20/07/2026** até as **13h:59m** do dia **03/08/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

4.3. As propostas serão abertas às **14h:00m** do dia **03/08/2026** (horário de Brasília).

4.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **14h:10m** do dia **03/08/2026** (horário de Brasília).

4.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).

4.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.10. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

“Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.

4.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas**.

4.12. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

5.2. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, item por item, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras Públicas**, pois é de inteira responsabilidade dela em sanar problemas relacionados com o sistema;

5.6. Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

5.7.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando os SERVIÇOS ofertados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.7.2. VALOR TOTAL POR ITEM E TOTAL GLOBAL, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.7.2.1. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.7.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.7.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.7.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.

6.2. O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

6.3. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

6.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

6.5. A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

6.6. Os lances apresentados deverão referir-se em cima do **VALOR GLOBAL**;

6.7. Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

6.8. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026-SRP

EDITAL

- 6.9. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 6.10. Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.
- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de **100,00 (cem reais)**.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.13. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.14. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.
- 6.15. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item anterior**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.18. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 6.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.25. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.

6.26. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

6.27. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

6.28. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTO” no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

7. DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.2. Em sequência, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. conter vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026-SRP**

EDITAL

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Após negociação do pregoeiro com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2026-SRP

EDITAL

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ainda por e-mail nos casos de necessidade de diligências e não for possível anexar os documentos via sistema.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.11.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

8.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.15.1. Poderá ser solicitado documento ausente no envio inicial, desde que comprovada condição prévia a data de realização do certame, assim como também a emissão direta em sítios eletrônicos oficiais referente as certidões fora do prazo de validade, ou ainda não enviada, constituirão meios de prova.

8.15.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente público responsável.

8.15.3. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal de empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa será habilitada “com ressalvas” e ser-lhe-á assegurado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

8.15.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

8.15.3.2. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a adjudicação e homologação, que antecede a contratação.

8.15.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.17. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

8.17.1. Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

8.18. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

11.1.1. Na hipótese de renovação prevista no Item 11.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

11.1.2. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

11.1.3. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 11.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, 20 de julho de 2026

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como reserva de hospedagens, destinados ao atendimento das necessidades institucionais das Secretarias Municipais de Triunfo Potiguar/RN. Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, BEM COMO RESERVA DE HOSPEDAGENS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.	SERVIÇO	1	R\$ 200.000,00	%
TOTAL GERAL					-

1.2 A contratada deverá executar os serviços de forma continuada e sob demanda, compreendendo:

- emissão de passagens aéreas nacionais;
- reservas de voos;
- remarcações;
- cancelamentos;
- assessoramento operacional em viagens;
- reserva de hospedagens;
- suporte técnico e operacional;
- pesquisa de tarifas mais vantajosas;
- atendimento emergencial;
- envio de comprovantes, bilhetes e vouchers.

1.3 Os serviços deverão ser prestados conforme as solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, observadas as autorizações formais da autoridade competente.

1.4. O item objeto deste Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho levantados de acordo com a real necessidade da Administração e as definições elencadas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua da Administração Municipal em realizar deslocamentos oficiais de servidores, agentes públicos e representantes municipais para participação em reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, congressos, audiências, eventos técnicos e demais atividades vinculadas ao interesse público.

2.2 A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal emitida pelas Secretarias Municipais autorizadas.

3.2. O Serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução não **superior a 02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3. O item objeto deste Termo de Referência deverá ser executado em favor do Município de TRIUNFO POTIGUAR/RN, mediante a prestação de serviços de agenciamento de viagem com emissão de passagens aéreas nacionais e reserva de hospedagem, conforme demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço ou requisição emitida pelo setor competente, observando-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN, das **7h às 13h**.

3.4. A contratada deverá disponibilizar os canais permanentes de atendimento, suporte operacional em horário comercial, atendimento emergencial para situações excepcionais e equipe apta ao gerenciamento das demandas da Administração.

3.5. As solicitações poderão envolver, emissão de passagens, alterações de voos, cancelamentos, reservas de hospedagem, reacomodações emergenciais, apoio operacional durante deslocamentos institucionais.

3.6. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

3.6.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

3.6.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Municipal de Triunfo Potiguar/RN em assegurar condições adequadas para realização de deslocamentos oficiais e hospedagens institucionais de servidores, agentes públicos e representantes municipais, destinados à participação em reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, congressos, seminários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

audiências, eventos técnicos, tratativas junto a órgãos estaduais e federais, além de demais atividades vinculadas ao interesse público e ao regular funcionamento das Secretarias Municipais. A dinâmica administrativa do Município exige a participação frequente de representantes municipais em compromissos externos relacionados à execução de políticas públicas, captação de recursos, celebração de convênios, acompanhamento de programas governamentais, capacitações técnicas e articulações institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações administrativas e ao atendimento das demandas da população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e hospedagens mostra-se necessária para garantir maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos administrativos, controle das solicitações, racionalização das despesas públicas e melhoria da gestão contratual relacionada às viagens institucionais realizadas pelas diversas Secretarias Municipais. A centralização da contratação proporciona ganhos de escala, maior previsibilidade administrativa, fortalecimento do planejamento das contratações e redução de contratações isoladas e emergenciais, permitindo atendimento mais organizado, tempestivo e eficiente das demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

Além disso, a contratação especializada possibilita suporte técnico contínuo para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, gerenciamento de hospedagens, atendimento de situações emergenciais e busca de tarifas mais vantajosas, contribuindo diretamente para a economicidade e melhor utilização dos recursos públicos. A ausência da contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades administrativas das Secretarias Municipais, dificultar a participação dos representantes municipais em atividades externas de interesse público, gerar descontinuidade de ações institucionais, aumentar os riscos operacionais relacionados aos deslocamentos oficiais e ocasionar contratações pontuais menos vantajosas para a Administração. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, estando em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A futura contratação deverá possuir vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme modelagem definitiva adotada pela Administração Municipal, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade com o interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A definição de vigência continuada mostra-se necessária em razão da natureza recorrente e permanente das demandas relacionadas aos deslocamentos oficiais e hospedagens institucionais das Secretarias Municipais, as quais ocorrem ao longo de todo o exercício financeiro em decorrência de reuniões administrativas, capacitações, eventos institucionais, audiências, tratativas junto a órgãos estaduais e federais e demais atividades vinculadas à execução das políticas públicas e ao regular funcionamento da Administração Municipal.

5.3 A adoção de prazo contratual compatível com a natureza continuada dos serviços contribui para maior estabilidade administrativa, fortalecimento do planejamento das contratações, racionalização das despesas públicas, redução da necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios e maior eficiência na gestão contratual, assegurando atendimento contínuo, organizado e eficiente das demandas institucionais do Município.

5.4 Eventual prorrogação contratual ficará condicionada à adequada execução dos serviços pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, à demonstração da vantajosidade econômica para a Administração Pública e à regularidade da execução contratual durante toda a vigência do ajuste administrativo.

6 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 222/2023, e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1 O julgamento da futura licitação deverá ocorrer pelo critério de **maior percentual de desconto**, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A adoção do critério de **maior percentual de desconto** mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a contratação envolve serviços de agenciamento de viagens, emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como reserva de hospedagens, cujos valores podem variar conforme tarifas praticadas pelas companhias aéreas, meios de hospedagem, disponibilidade, datas, horários, antecedência da solicitação e demais condições de mercado.

7.3 Nesse modelo, será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre os valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas, hotéis, plataformas oficiais de reserva ou demais fornecedores vinculados à execução do objeto, desde que atendidas integralmente todas as condições, especificações técnicas, exigências de habilitação e obrigações previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2026-SRP

EDITAL

no edital e neste Termo de Referência.

7.4 A utilização do critério de **maior percentual de desconto** contribui para ampliar a economicidade da contratação, estimular a competitividade entre os licitantes, reduzir os custos finais suportados pela Administração e permitir melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados às viagens oficiais e hospedagens institucionais.

7.5 A análise das propostas deverá considerar não apenas o percentual de desconto ofertado, mas também a conformidade da solução apresentada com as necessidades institucionais da Administração Municipal, garantindo que a futura contratação assegure adequado atendimento operacional, suporte técnico eficiente, disponibilidade de canais de atendimento, agilidade na prestação dos serviços, transparência na composição dos preços e regular execução contratual durante toda a vigência do ajuste administrativo.

7.6 O percentual de desconto ofertado deverá permanecer fixo durante a vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, quando adotada, incidindo sobre os valores de referência, tarifas ou cotações válidas apresentadas no momento da solicitação, observadas as regras estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

7.7 Para fins de comprovação da vantajosidade, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes das tarifas, reservas, bilhetes, vouchers, cotações, demonstrativos de preços ou demais documentos que permitam verificar a correta aplicação do desconto ofertado e a compatibilidade dos valores cobrados com as condições de mercado.

8 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

8.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

8.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

8.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem a capacidade de entrega do objeto, firmado com Poder Público ou Privado;

8.4.2 – Certificado de Registro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, exigência se aplica à **empresa de agenciamento de viagens**, quando compatível com sua atividade;

8.4.3 – Declaração firmada de que possui condições operacionais para a prestação dos serviços previstos no objeto, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das companhias aéreas, nos termos da IN/MPDG nº 03/2015;

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

9.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

9.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CNPJ: 01.612.376/0001-10

Endereço: Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02, Edson Pereira, TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 11.334.360/0001-46

Endereço: Rua Antônio Balbino, Centro, TRIUNFO POTIGUAR/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 15.495.353/0001-87

Endereço: Rua Antônio Balbino, Centro, TRIUNFO POTIGUAR/RN.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

9.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de realização do preço estimado da contratação.

11 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

11.1 Os serviços comuns a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal 222/2023 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

12 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços comuns objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

12.1.1 Provisoriamente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

12.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

12.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços comuns em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços, dentro das condições pactuadas;

13.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades durante a execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

13.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

13.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a execução do serviço de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

14.1.2 Os serviços deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de Serviço, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Gabinete da Prefeita ou a secretaria equivalente devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de execução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

14.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

14.1.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

17 MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, 12 de maio de 2026.

MANOEL ESTEVAM DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/XXXX

Aos **XX dias do mês de XXXX de XXXX**, o Município de o **Município de TRIUNFO POTIGUAR**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.376/0001-10, com sede à Rua Antônio Eufrásio da Silva nº 02, Edson Pereira, Triunfo Potiguar/RN, neste ato representado pelo Senhor **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeita Municipal, portadora do **CPF nº 812.***.***-87**, residente e domiciliado na cidade de Triunfo Potiguar/RN. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 222/2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 091/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal Nº 170, de 1º fevereiro de 2021 à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, **Processo Administrativo XXXX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **CONTRATAÇÃO DE (OBJETO)**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO POTIGUAR/RN;

2.4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

2.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 016/2022.

2.5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

3.1.1. Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

3.1.2. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

3.1.3. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.

CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP

EDITAL

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

8. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

8.1. Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

9. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

10. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **TRIUNFO POTIGUAR/RN**, XX de XXXX de XXXX.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____
2ª _____ - CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2026-SRP

EDITAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO (SE HOUVER)

**TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TRIUNFO
POTIGUAR/RN E A EMPRESA
XXXXXXX, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO (OBJETO).**

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026, de um lado o **Município de TRIUNFO POTIGUAR**, Estado do Rio Grande do Norte, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.376/0001-10, sediada a Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 - Edson Pereira, TRIUNFO POTIGUAR/RN, CEP: 59660-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 812.***.***-87, residente e domiciliado na cidade de TRIUNFO POTIGUAR/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a **pessoa jurídica XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.***.***-XX**, doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de **(MODALIDADE)**, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. O objeto deste termo é a **(OBJETO)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

1.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a contar da assinatura e emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição continuada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, em **xx/xx/xxxx**.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026-SRP**

EDITAL

- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2026-SRP**

EDITAL

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.12. Indenizações e multas.

7.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N – Centro – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 004/2026-SRP

EDITAL

AÇÃO:

NATUREZA:

FONTE DE RECURSO:

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

TRIUNFO POTIGUAR-RN, XX de XXXXXX de XXXX.

JOANA DARC ESTEVAM DA
FONSECA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Eufrásio da Silva, 02 – Edson Pereira – Triunfo Potiguar/RN - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

“minutas”

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF